

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDARMT

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDARQMT

TRIÊNIO 2014-2016.

I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado de Mato Grosso – SINDARQMT realizar-se-á no dia 05 de dezembro de 2013, pelo voto direto, nos termos definidos por este regimento.

Parágrafo Único - Os votos colhidos em urna serão contabilizados e apurados no final da Assembleia Geral Ordinária de Eleições a ser realizada das 18h30 às 19h30 do dia 05 de dezembro de 2013, na sede do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368 – Sala 101, 102 e 103 Bairro Jardim Aclimação 78.050-000 - Cuiabá - MT

Art. 2º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINDARQMT será feita por voto presencial e secreto do sindicalizado votante, em modelo de cédula única, sendo os votos depositados em urna padronizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º - A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos terão um mandato de 03 (três) anos, como estabelecido no Art. 41 do Estatuto da entidade, iniciado no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e concluído no dia 31 de dezembro do terceiro ano de mandato.

II – DOS CANDIDATOS COM DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 4º - Terá direito à voto na eleição, qualquer sindicalizado que tenha ingressado no quadro de sindicalizados do até 90 (noventa) dias antes das eleições, conforme o parágrafo 1º do artigo 42.

Parágrafo Único – Não terão direito ao voto os sócios Aspirantes de acordo com o Art. 6 do Estatuto do SINDARQMT e deste Regimento.

Art. 5º - Poderão integrar a chapa para concorrer à eleição, qualquer sindicalizado que tenha ingressado no quadro de sindicalizados até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito eleitoral, conforme parágrafo 2º do artigo 42.

III – DA CONVOCAÇÃO E CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 6º - O SINDARQMT publicará um Edital de Convocação de Eleição em jornal de grande circulação no prazo de até 03 (três) dias antes das eleições e fará divulgação por intermédio de site do CAUMT – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, cujo endereço é www.caumt.org.br

IV – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 8º - Para a Diretoria a inscrição de candidatura será por Chapa completa composta por 09 (nove) membros Diretores titulares e 03 (tres) membros do Conselho Fiscal, 01(um) suplente.

Parágrafo primeiro – Os cargos dos Diretores Titulares e dos Vice-Diretores são os seguintes:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Vice Presidente
- III. Diretor Administrativo
- IV. Diretor Adjunto Administrativo
- V. Diretor Financeiro
- VI. Diretor Adjunto Financeiro
- VII. Diretor de Assuntos Jurídicos e estudos Legislativos
- VIII. Diretor de Cultura e Comunicação
- IX. Diretor de Relações sindicais/Institucionais
- X. 1º Conselheiro Fiscal
- XI. 2º Conselheiro Fiscal
- XII. 3º Conselheiro Fiscal

1º Suplente

Parágrafo segundo – Na inscrição das chapas, os nomes dos associados que concorrem à Diretoria estarão vinculados aos cargos da Diretoria que lhes serão de competência.

Parágrafo terceiro - No momento da inscrição da Chapa, deve ser apresentada a Plataforma de atuação defendida pelos seus componentes.

Art. 10 - O registro das candidaturas deverá ser protocolado na sede do CAU/MT, no dia 04 de dezembro de 2013 das 12:00 às 14:00 horas, no horário regular de atendimento externo.

Parágrafo primeiro - Os Requerimentos de Inscrição de Chapa para a Diretoria devem ser apresentados em 2 (duas) vias, conforme os modelos fornecidos em anexo a este Regimento e mediante a apresentação de cópias dos seguintes documentos para cada um dos inscritos:

- I. Documento de Identidade;
- II. Comprovação de registro no CAU;
- III. Nome e dados cadastrais do responsável pela Chapa da Diretoria, para efeito de comunicação com a Comissão Eleitoral

Parágrafo segundo - As chapas para a Diretoria serão numeradas conforme a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo terceiro - Candidato à Diretoria não poderá participar de mais de uma chapa

Art. 11 - Encerrado o prazo de inscrição de chapas para Diretoria, a Comissão Eleitoral divulgará as inscrições, por intermédio do site, de informativos, da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria.

V – DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

Art. 12 – Podem solicitar impugnação contra Chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os sócios efetivos para o e-mail: sindarqmt@hotmail.com, da qual será dado o recebimento.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral acolherá pedidos de impugnação de chapa para Diretoria das 15:00 (quinze) horas até às 17:00 (dezesete) horas do dia 04 de dezembro de 2013.

Parágrafo primeiro – Após a análise dos pedidos de impugnação pela Comissão Eleitoral será dado conhecimento dos pedidos de impugnação julgados procedentes por intermédio do site, de informativos, da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria para efeito de recurso no prazo máximo de 1:00 (uma) hora do recebimento da decisão.

Parágrafo segundo – As chapas impugnadas poderão apresentar mediante envio de e-mail fundamentado com base nesse regimento eleitoral recurso à Comissão Eleitoral até as 20:00 (vinte) horas do dia 04 de dezembro 2013.

Parágrafo terceiro – Fica estabelecida a possibilidade das chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que sofreram pedido de impugnação de apresentarem defesa via e-mail, demonstrando de forma inequívoca que sanaram o fato, objeto da impugnação, à Comissão Eleitoral até as 13:00 (treze) horas do dia 05 de dezembro de 2013.

Parágrafo quarto – A Comissão Eleitoral julgará as defesas apresentadas no prazo de até 02:00 (duas) horas após o prazo final do recebimento dos recursos de impugnação e divulgará o resultado por intermédio do site, de informativos, da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria.

Art. 14 – Serão impugnados as chapas para Diretoria e para o Conselho Fiscal que não cumprirem as determinações para a inscrição estabelecidas pelo Estatuto da entidade e por este Regimento.

VI – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15 – A eleição realizar-se-á no dia 05 de dezembro de 2013, das 18:30 horas às 19:30 horas na sede do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368 – Sala 101, 102 e 103 Bairro Jardim Aclimação 78.050-000 - Cuiabá - MT

Art. 16 – A Comissão Eleitoral, providenciará o gerenciamento do processo de eleição.

Parágrafo único – O sigilo do voto será garantido.

Art. 17 – A Comissão Eleitoral após a contagem dos votos declarará os vencedores da eleição e encaminhará à Ata de Eleição para homologação.

Art. 18 – A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição até as 20:30 horas do dia **05** de dezembro de 2013.

Parágrafo primeiro - A Chapa com maioria simples de votos será considerada vencedora.

Parágrafo segundo – Caso haja empate no resultado da votação para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será eleita a Chapa que tiver o candidato à presidente com maior tempo de registro no CAU.

Parágrafo Terceiro – O resultado deverá ser publicado no Diário Oficial da União no prazo de até três dias úteis após as eleições.

Art. 19 - Terminada a eleição será produzido o Relatório das Eleições contendo resultado da contagem dos votos pela Comissão Eleitoral, na mesma data da eleição.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - A(s) chapa(s) inscrita(s) poderá(ão) indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 21 - A(s) chapa(s) inscrita(s) se compromete(m) com os termos do presente Regimento Eleitoral em sua totalidade.

Art. 22 - Todos os atos e decisões da Comissão Eleitoral deverão ser documentados e reunidos em relatório escrito que deverá estar disponível à consulta por qualquer associado a qualquer tempo na sede do SINDARQMT.

Art. 23 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que dará publicidade às suas decisões.

Art. 24 - Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas deste regulamento.

Cuiabá, 25 de outubro de 2013.